



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 26 de novembro de 2025

OF.ML. N° 043/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 379, de 19 de dezembro de 1969, que regula, com base na Constituição Federal e Leis Especiais, o Sistema Tributário do Município, fixando normas para incidência, base de cálculo, alíquota, lançamento, cobrança e fiscalização de cada tributo, inclusive quanto ao processo fiscal e penalidades a serem aplicadas.

A presente propositura visa modernizar e tornar mais justo o sistema de lançamento, comunicação e atualização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Município de Diadema, promovendo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e justiça fiscal, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, capacidade contributiva, vedação ao confisco e eficiência.

A proposta visa alterar a redação do art. 15-A da Lei Municipal nº 379/1969, para regulamentar, de forma clara e objetiva, a possibilidade de lançamento do IPTU em nome do possuidor direto do imóvel, conforme previsto no art. 34 do Código Tributário Nacional. A medida visa ainda garantir segurança jurídica ao morador que, embora não detenha a propriedade formal, exerce posse legítima, contínua e com ânimo de dono.

A posse poderá ser comprovada por meio de documentos de aquisição, com ou sem registro, desde que firmados há mais de cinco anos, ou por meio de contas de consumo e correspondências em nome do interessado. O lançamento poderá ocorrer por requerimento ou de ofício, assegurando ampla possibilidade de regularização fiscal.

Oportuno frisar que o projeto pretende acrescentar o art. 22-A à Lei nº 379/1969, instituindo o IPTU Digital, mecanismo de comunicação eletrônica entre o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fisco e o contribuinte, sendo que a adesão é facultativa e se dará mediante credenciamento em plataforma oficial do Município com indicação de meios eletrônicos para contato.

A medida visa modernizar a gestão tributária, reduzir custos operacionais e ampliar a transparência e a agilidade na comunicação, respeitando os direitos à informação e à privacidade, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O projeto também prevê a regulamentação dos canais habilitados, prazos de ciência e procedimentos de contingência.

Objetiva-se com a presente propositura estabelecer ainda que os valores do IPTU para o exercício de 2026 sejam atualizados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), índice oficial de inflação utilizado nacionalmente. O IPCA, visa conferir maior clareza e uniformidade ao critério de atualização, uma vez que a própria UFD é corrigida com base no IPCA. Assim, adota-se um índice único, promovendo maior transparência e previsibilidade ao contribuinte.

Por fim, pretende-se a revogação do inciso III do art. 3º da Lei nº 3.863/2019, que trata do procedimento administrativo para arrecadação de imóveis urbanos abandonados. A revogação se justifica pela necessidade de compatibilização normativa com os novos critérios de lançamento do IPTU em nome do possuidor, evitando sobreposição de dispositivos e garantindo coerência legislativa.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei Complementar, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal



Assinaturas do documento



"OF.ML. Nº 043-2025"

Código para verificação: **CJJ7XLA6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 26/11/2025 às 18:54:11 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PE 1000410/1969** e o código **CJJ7XLA6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 043, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA dispositivos da Lei nº 379, de 19 de dezembro de 1969, que regula, com base na Constituição Federal e Leis Especiais, o Sistema Tributário do Município, fixando normas para incidência, base de cálculo, alíquota, lançamento, cobrança e fiscalização de cada tributo, inclusive quanto ao processo fiscal e penalidades a serem aplicadas.

TAKAHARU YAMAUCHI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 15-A da Lei nº 379, de 19 de dezembro de 1969, criado pela Lei Complementar nº 498, de 01 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15-A. O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) poderá ser lançado em nome de pessoa física que, embora não detenha a propriedade formal do imóvel, comprove a posse direta e contínua com ânimo de dono, nos termos do art. 34 do Código Tributário Nacional.

§ 1º. A posse será comprovada por meio de:

- I – Documento de aquisição firmado com o proprietário registrado em Cartório;
- II – Documento de aquisição com reconhecimento de firma há mais de 5 (cinco) anos, ainda que firmado com terceiro não proprietário;
- III – comprovação de posse mansa e pacífica por meio de contas de consumo ou correspondências em nome do interessado.

§ 2º. O lançamento poderá ser feito mediante requerimento do interessado ou de ofício, desde que haja elementos suficientes que comprovem a posse nos termos deste artigo.

§ 3º. O possuidor passará a figurar como sujeito passivo do IPTU, inclusive quanto a débitos anteriores, até nova atualização cadastral."

Art. 2º. Fica criado o artigo 22-A à Lei Municipal nº 379, de 19 de dezembro de 1969, com a seguinte redação:

"Art. 22-A. Fica instituído, no âmbito do IPTU, o IPTU Digital, de adesão facultativa pelo contribuinte, com a finalidade de viabilizar o envio e a ciência eletrônica de comunicações, notificações de lançamento, carnês e demais documentos fiscais relacionados ao imposto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 043, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

§ 1º. A adesão ao IPTU Digital dar-se-á por credenciamento do contribuinte em plataforma oficial do Município, com indicação de meios eletrônicos para contato (portal, aplicativo, endereço eletrônico, telefone móvel para mensagens), nos termos do regulamento.

§ 2º. As comunicações eletrônicas encaminhadas ao IPTU digital produzirão os mesmos efeitos legais das realizadas por via postal ou por edital, considerando-se cientificado o contribuinte na data do acesso, do recebimento confirmado ou, automaticamente, após o decurso do prazo que o regulamento fixar.

§ 3º. A adesão é voluntária e poderá ser cancelada a pedido do contribuinte, preservando-se a possibilidade de envio físico quando a comunicação eletrônica se mostrar inviável ou frustrada.

§ 4º. O Município assegurará a integridade, autenticidade e disponibilidade das comunicações eletrônicas, observando-se, no tratamento de dados pessoais, a legislação aplicável à proteção de dados.

§ 5º. O Executivo regulamentará os canais habilitados, os requisitos de credenciamento e de segurança da informação, os prazos de ciência e os procedimentos de contingência.”

Art. 3º. Os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2026, serão apurados aplicando-se sobre o valor lançado no exercício de 2025, a atualização do Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculada nos termos da legislação própria, salvo aumento de área construída do imóvel, devidamente registrada no cadastro imobiliário municipal.

Art. 4º. Fica revogado o inciso III do artigo 3º da Lei nº 3.863, de 13 de junho de 2019.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei, inclusive quanto aos procedimentos de credenciamento, expedição e ciência eletrônica no âmbito do IPTU Digital.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 26 de novembro de 2025.

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal



Assinaturas do documento



"PL 043 - ALTERA dispositivos da Lei nº 379 de 19 de dezembro de 1969 que regula com base na Constit"

Código para verificação: **UP9756X9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 26/11/2025 às 18:54:46 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PE 1000410/1969** e o código **UP9756X9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.